

Dispõe sobre o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação (presenciais e a distância) do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP).

O Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), no uso de suas atribuições e, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 20 do Estatuto do Centro Universitário Central Paulista, a Resolução CONAES 01, de 17 de junho de 2010 e, “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

**Artigo 1º.** Aprovar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) para os cursos de graduação (presenciais e a distância) do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), anexo a esta Resolução.

**Artigo 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções CONSEPE Nº 007-E/2010, de 15/12/2010 e 002/2019, de 15/02/2019.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani  
Diretor Geral

# **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE**

## **CAPÍTULO I**

### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente conjunto de normas do Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, mantido pela Associação de Escolas Reunidas – ASSER, tem por finalidade normatizar a atuação dos NDEs – Núcleos Docente Estruturante no âmbito dos seus cursos de graduação (presenciais ou a distância).

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante, doravante denominado NDE é um órgão vinculado a cada curso de graduação do UNICEP, sendo responsável pelo acompanhamento, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), por meio de estudos, atualização periódica, verificação do processo educativo e avaliação do processo de ensino-aprendizagem, análise e adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), para cada curso de graduação, a legislação aplicada ao Ensino Superior e as novas demandas do mundo do trabalho.

§ 1º Cabe ao NDE, seguindo o PPC do respectivo curso, conceber a aprendizagem em seu sentido amplo, com significado para os estudantes, transcendendo da necessária formação profissional e técnica para o desenvolvimento de competências gerais e específicas, habilidades e atitudes, transformando estudantes em cidadãos do mundo.

§ 2º O NDE deve compreender que o processo educacional tem como objetivo a formação de um cidadão imbuído de valores éticos que, com competência formal e política para atuar no seu contexto pessoal, social e profissional, de forma comprometida com a construção de uma sociedade solidária e integrada.

§ 3º O NDE configura-se como o guardião do modelo curricular UNICEP, alicerçado em três grandes eixos: formação geral, básica e profissional, cujo intuito é promover conhecimentos de base humanística (saber, saber fazer, saber conviver e saber ser), compreensão do meio social, político, econômico e cultural, conferindo-lhe senso de pertinência, a responsabilidade socioambiental, a justiça, a ética e a visão empreendedora no gerenciamento de sua carreira.

§ 4º No âmbito da formação específica, o NDE deve cuidar para que o fazer pedagógico do curso contemple, pelo menos, três esferas do saber humano: o senso comum (memória e autorreflexão), a ciência que é a formação para a pesquisa (iniciação científica - IC) e a formação do senso crítico-reflexivo, em relação aos conhecimentos adquiridos, a si próprio e à sociedade na qual o estudante está inserido.

## **CAPÍTULO II**

### **ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º São atribuições dos docentes vinculados ao NDE de cada curso:

- I. Atualizar sistematicamente o Projeto Pedagógico do Curso, tendo em vista alterações considerando os aspectos legais, pedagógicos e mercadológicos, em conformidade com as diretrizes institucionais;
- II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, mantendo atenção em relação ao que está delineado pelo Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo do curso, conduzindo, quando solicitado, os trabalhos de reestruturação curricular, encaminhando-os para aprovação das instâncias superiores;
- IV. Supervisionar as formas de autoavaliação e acompanhamento do curso, conforme as diretrizes institucionais e o trabalho realizado pela CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- V. Elaborar, semestralmente, as propostas dos professores, relativas aos planos de ensino das disciplinas e aos planos de atividades dos demais componentes curriculares do curso, encaminhando-os para aprovação do Colegiado do Curso e/ou Direção de Graduação;
- VI. Acompanhar, sistematicamente, a operacionalização dos planos de ensino e de atividades, zelando pela eficiência do processo ensino-aprendizagem;
- VII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e Extensão, oriundas de necessidades da graduação, de

exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

- VIII. Promover a integração horizontal e vertical, respeitando os eixos norteadores, linhas ou ênfases estabelecidas pelo Projeto Pedagógico do Curso, integrando Ensino, Iniciação Científica e Extensão, acompanhando sistematicamente as atividades dos docentes do curso, realizadas dentro e fora da sala de aula;
- IX. Acompanhar a realização do trabalho efetivo do discente, em termos de seu desempenho nas atividades de ensino, iniciação científica e extensão, com especial atenção ao PIM – Programa Integrado Multidisciplinar, mantendo sintonia com o estabelecido pelo Colegiado do Curso;
- X. Acompanhar a Coordenação e Colegiado do curso, sobretudo nas decisões relativas às práticas profissionais, estágios, trabalhos de conclusão, projetos e atividades complementares e eventos, conforme as Diretrizes Curriculares do Curso;
- XI. Participar, juntamente com o Colegiado do Curso, dos processos avaliativos, tais como, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, ENADE, avaliações de egressos realizadas pelos conselhos profissionais, entre outros, além do processo de autoavaliação institucional, mantendo sintonia com a comissão própria de avaliação.

### **CAPÍTULO III**

#### **CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 4º O NDE é constituído por 5 docentes do curso, dentre eles o responsável pela Coordenação do Curso, que presidirá o trabalho.

§ 1º O mandato dos membros do NDE é de 3 (três) anos.

§ 2º A composição do NDE tem como base a estratégia de renovação parcial de seus integrantes, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 3º A indicação de docentes para composição e/ou alterações do NDE é realizada pela Coordenação e Colegiado do Curso, em conjunto com a Direção de Graduação que fará os encaminhamentos cabíveis.

§ 3º Os integrantes do NDE deverão, prioritariamente, ser portadores de titulação *stricto sensu* (Mestrado e/ou Doutorado), atuando no UNICEP em regime de tempo integral ou parcial (mínimo de 20% em tempo integral).

## **CAPÍTULO IV**

### **ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE**

Art. 5º Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões do NDE, zelando pela elaboração e desenvolvimento efetivo do Plano de Trabalho Anual, que será aprovado e acompanhado pela Direção de Graduação e demais instâncias institucionais;
- II. Representar o NDE, quando necessário, e mantê-lo integrado aos demais órgãos, comissões, núcleos e comitês do UNICEP;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE, visando a realização das ações e cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Designar, dentre os membros do NDE, um secretário relator das reuniões e ações realizadas, visando a formalização de atas e relatórios;
- V. Organizar e atribuir, eficazmente, as tarefas relativas às competências do NDE, mantendo a integração entre as ações de ensino, iniciação científica/pesquisa, extensão e gestão do curso.

## **CAPÍTULO V**

### **REUNIÕES DO NDE**

Art. 6º O NDE reunir-se-á quinzenalmente, conforme cronograma semestral aprovado pela Direção de Graduação e, extraordinariamente, sempre que necessário sob a convocação do seu Presidente.

Art. 7º O Plano de Trabalho do NDE será anual, organizado com ações de curto, médio e longo prazo, contendo objetivo (o que fazer), ações (como fazer), responsáveis, resultados esperados, prazos e custo estimado das ações planejadas, sendo avaliado e aprovado pela Direção de Graduação e instâncias superiores.

Art. 8º O trabalho a ser realizado pelo NDE deverá se pautar nos seguintes Direcionadores:

- I. Atenção à necessidade de contínua mudança do processo de ensino-aprendizagem, metodologia de ensino e avaliação integrada da aprendizagem, no âmbito do curso;
- II. Potencialização das forças e oportunidades e enfrentamento das limitações e ameaças diretamente relacionadas à oferta do curso pelo UNICEP;
- III. Definição de estratégias pertinentes para alcance da qualidade e sustentabilidade do curso;
- IV. Participação no desenvolvimento de uma programação continuada de atualização didático-pedagógica e tecnológica para o corpo docente do curso;
- V. Integração com os professores do curso, antes, durante e após cada período letivo e alinhamento com o Colegiado do Curso visando a qualidade acadêmica, pedagógica e administrativa.

Art. 9º As decisões do NDE serão tomadas mediante análise da relação custo/benefício e efetividade, visando sempre a integração acadêmico-administrativa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O presente conjunto de normas só poderá ser alterado mediante voto da maioria absoluta dos membros do CONSEPE.

Art. 11. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e sua alteração é competência exclusiva CONSEPE do UNICEP.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani  
Diretor Geral